

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU
COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 97.787/2016-73, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., CNPJ 02.805.610/0002-79, por seus representantes legais srs. Ernst Theodor Alexander Schulze, portador do documento de identidade RNE nº V838112-Y e CPF nº 607.312.033-80 e André Chamadoira Carracedo, portador da cédula de identidade RG nº 5751374-01 SSP/BA e CPF nº 781.364.235-04, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as medidas mitigadoras e compensatórias expressamente previstas neste Termo, conforme abaixo:

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentação da documentação oficial relativa à regularidade do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente	Até trinta dias após a assinatura deste Termo de Responsabilidade
II. Apoio à construção de deck com atracadouro, paisagismo e demais intervenções, conforme projeto conceitual (Anexo I), em Monte Cabrão, mediante fornecimento de materiais e equipamentos descritos no mesmo anexo	Até doze meses após a apresentação dos projetos executivos elaborado pela Prefeitura.
III. Apoio à construção de cobertura da quadra poliesportiva da UME Monte Cabrão, conforme projeto conceitual (Anexo I), mediante o	Até doze meses após apresentação do projeto executivo elaborado pela Prefeitura.

fornecimento de materiais e equipamentos descritos no mesmo anexo	
IV. Apresentação ao órgão ambiental municipal do último relatório do Programa de Qualidade Ambiental - Controle da Qualidade do Ar.	A partir de trinta dias após a assinatura deste Termo de Responsabilidade

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **2.** Considerando os impactos referentes às emissões atmosféricas recomenda-se: a) em relação às projeções futuras para a matriz de transporte do Terminal, que seja dada ênfase ao transporte ferroviário, mais eficiente do ponto de vista energético; b) a previsão de utilização futura de abastecimento de energia elétrica por terra às embarcações que operarem em seu Terminal; c) apresentação de laudo técnico que comprove a adequação dos níveis de poluição atmosférica resultante das emissões oriundas da operação do terminal dentro dos limites legais; **3.** Integram o presente Termo 02 (dois) anexos: I. Intervenções Monte Cabrão; II. SEMAM.

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se ainda a apresentar cópia dos relatórios periódicos exigidos no Licenciamento Ambiental, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos neste licenciamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 06 de outubro de 2017.

Ernst Theodor Alexander Schulze
RNE nº V838112-Y e CPF nº 607.312.033-80
EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.
CNPJ 02.805.610/0002-79

André Chamadoira Carracedo
RG nº 5751374-01 SSP/BA e CPF nº 781.364.235-04
EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.
CNPJ 02.805.610/0002-79